



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Dr. João Borges de Figueiredo, 200, Centro	77 3678-2119	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS DAS RUAS: ADULFINO PEDRO DA CRUZ, JÚLIO JOSÉ DA CRUZ 1, JÚLIO JOSÉ DA CRUZ 2, AVENIDA MACAÚBAS, TRAVESSA 1 NESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO N.º 97/2021 - CONDER E TERMOS E CONDIÇÕES CONTIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - TOMADA DE PREÇO N.º 005/2022

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 057/2022 - TOMADA DE PREÇO N.º 005/2022.

ATO CONVOCATÓRIO

- CONVOCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO PMB/BA N.º 058/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2022 - À AQUISIÇÃO DE KIT DE ENXOVAL PARA NATALIDADE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- DESPACHO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO PMB/BA N.º 037/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2022 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, UTILIZANDO VEÍCULOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ - BA.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CMS N.º 08, DE 24 DE MAIO DE 2022. - ESTABELECEU AS SEGUINTE DIRETRIZES PARA COMPOR O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022/2025 DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ-BA:
- RESOLUÇÃO CMS N.º 09, DE 24 DE MAIO DE 2022. - APROVAR O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DO QUADRIÊNIO 2022/2025 DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ-BA;





ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022.

Processo Administrativo nº 053/2022
Tomada de Preços nº 004/2022

Objeto: Contratação dos Serviços de pavimentação com paralelepípedos das Ruas: Adulfino Pedro da Cruz, Júlio José da Cruz 1, Júlio José da Cruz 2, Avenida Macaúbas, Travessa 1 neste município, conforme Convênio Nº 97/2021 – CONDER e termos e condições contidas em Edital e seus anexos.

No dia 26/05/2022, às 08:00 na Sede da Prefeitura – Setor de Licitações. Endereço: Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85 – CEP: 46570.000 – Botuporá – BA, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pelo Decreto Municipal n.º 215/2022, e engenheiro civil Yuri Batista Carneiro, Eng Civil CREA-BA 206.722 que encontram-se presentes para o recebimento e abertura dos envelopes contendo documentos de Habilitação e de Propostas de Preços do referido procedimento licitatório.

O aviso foi publicado no dia 10/05/2022 nos meios: Diário Oficial do Município, Jornal Correio da Bahia (JGC), Diário do Estado, Diário Oficial da União, e o edital e seus anexos foi publicado na íntegra no Diário Oficial do Município.

Foram protocolados, no Setor de Licitações e Contratos Administrativos, dois envelopes identificados como A, documentos de habilitação, e B, proposta de preço, pelas seguintes empresas: CONSTRUTORA CENTRAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.631.754/0001-01, no dia 10/05/2022, por meio do representante Jurandí Oliveira, inscrito no CPF 107.406.488-70; TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.972.352/0001-74, no dia 24/05/2022, por meio da Srª. Thainá Gusmão Guedes, inscrito no CPF 063.151.225-07.

Aberto a sessão pública, verificou-se que haviam licitantes em frente ao prédio da prefeitura, por três vezes foram avisados que a sessão havia começado. A comissão aguardou até às 8h:50min para o credenciamento e entrega de envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços para participar do processo licitatório Tomada de Preço 004/2022.

A Comissão deu início aos trabalhos abrindo os envelopes das empresas que haviam protocolado com antecedência. Após abertura de envelopes de habilitação, os licitantes que estavam fora do prédio apareceram querendo entregar os documentos de credenciamento às 09h:08min, a Comissão decidiu por não aceitar pois já havia começado a conferência das habilitações.

As empresas TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.972.352/0001-74; CONSTRUTORA CENTRAL EIRELI; inscrita no CNPJ sob nº 10.631.754/0001-01, foram **habilitadas** tendo apresentados todos os documentos conforme exigência no edital.

Desse modo, passou-se à abertura e análise dos envelopes contendo as propostas de preços.

Ordem de Classificação	Empresa	Valor R\$
1º	CONSTRUTORA CENTRAL EIRELI	485.141,44

1

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85 – CEP: 46570.000 – Botuporá – Bahia Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119
CNPJ: 13.782.479/0001-07





2º	TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA	552.799,30
----	-----------------------------	------------

As empresas foram devidamente classificadas, uma vez terem apresentado propostas em acordo com o quanto exigido no edital, tendo sido declarada vencedora a empresa CONSTRUTORA CENTRAL EIRELI, que apresentou a proposta de menor preço global no valor de R\$ 485.141,44 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e um reais).

Não havendo licitantes credenciados na sessão pública para manifesta sobre atos praticado por essa comissão durante a sessão pública, fica aberto prazos para interposição de recurso quanto fase de habilitação e julgamentos de proposta de preço, conforme Artigo 109 da Lei 8.666/93.

A ata deverá ser publicada para conhecimento dos interessados, para, querendo, interpor recurso da decisão tomada nesta sessão pública. Sessão pública encerrada às 11:30 horas.

Botuporá, Bahia, em 26/05/2022.

Géssica Macêdo Ferreira
GÉSSICA MACÊDO FERREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Márcia Marques da Silva Leão
MARCIA MARQUES DA SILVA LEÃO
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Beatriz C.B. dos Santos
BEATRIZ CRISTINA BATISTA DOS SANTOS
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Yuri Batista Carneiro
YURI BATISTA CARNEIRO
CREA-BA nº 206.722
Engenheiro Civil





ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÁ - BA, RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021.

REF. T.P Nº 005/2022; CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍEDOS DAS VIAS PÚBLICAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ/BA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 912851/2021/MDR/CAIXA, E TERMOS E CONDIÇÕES CONTIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

CVB CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI, pessoa jurídica da iniciativa Privada, CNPJ nº 38.648.923.0001/27, sediada na Rua Vereador Gerson Silva, nº 75, Sala, Centro, Tanque Novo – Bahia, CEP: 46.580 - 000, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Conforme argumentos expostos a seguir:

PRELIMINARMENTE:

DA TEMPESTIVIDADE DA MEDIDA RECURSAL:

A princípio, nos termos previstos no item 12.1. do presente Edital. A licitante que desejar impugnar o Edital deve fazer com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes de habilitação.

Portanto, cabe ressaltar a tempestividade do presente recurso, se considerada a data marcada para abertura das propostas, qual seja 01/06/2022, bem como o status de licitante da empresa ora recorrente.

CNPJ: 38.648.923/0001-27

Rua Vereador Gerson Silva, Nº 75, Sala, Centro, Tanque Novo - Bahia, CEP: 46.580 - 000
E-mail: cvb_empreendimentos@outlook.com / Telefones: (77) 98856-0217 / (77) 98822-1204





I - DA EXIGÊNCIA DO ITEM 15.4.2.1. O ATESTADO DE CAPACIDADE DE TÉCNICA EXIGIDO NO ITEM 15.4.2 DEVERÁ TER IDÊNTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR AO QUE CONSTA NA CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREA DA EMPRESA LICITANTE.

DOS FATOS:

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para a contratação do serviço de pavimentação com paralelepípedos das vias públicas na sede do município de botuporã/ba.

Porém, ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o Edital prevê erroneamente, em seu item 15.4.2.1, que:

O atestado de capacidade de técnica exigido no item 15.4.2 deverá ter idêntico responsável técnico de nível superior ao que consta na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA da empresa licitante.

Sendo o item 15.4.2:

O atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante ou de qualquer responsável técnico de nível superior pertencente ao seu quadro, juntamente com a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a experiência na execução/participação de serviços equivalentes ou semelhantes aos licitados.

DO MÉRITO:

Conforme acima já destacado, consta do Edital que a empresa licitante deverá possuir em seu quadro responsável técnico que conste na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA da empresa licitante.

No entanto, o estabelecido configura restrição ao caráter competitivo da licitação a exigência, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, prevista no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, da demonstração de vínculo empregatício, do profissional com a empresa licitante. Pois, além de manifestamente restritiva, é excessivamente desarrazoada, impedindo que a licitante contrate novos engenheiros, por estar sempre vinculada às pretéritas CAT's e Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitidas pelo CREA, bem como exige a contratação de um profissional sem sequer ter a certeza de que se logrará vencedora no certame.

Nesse diapasão, a jurisprudência pacificada no Tribunal de Contas da União informa sobre a possibilidade de comprovação da vinculação profissional através de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

A fim de se evitar a restrição à participação em processos licitatórios, o Tribunal de Contas da União, como em sede de Acórdão N.º 1041/2010 – TCU – Plenário, orienta que é suficiente o contrato de prestação de serviços, como se vê, em seu item 9.2.3, a diante:

abstenha-se de exigir, para fins de qualificação técnico-profissional, que os licitantes apresentem

CNPJ: 38.648.923/0001-27

Rua Vereador Gerson Silva, N.º 75, Sala, Centro, Tanque Novo - Bahia, CEP: 46.580 - 000
E-mail: cvb_empreendimentos@outlook.com / Telefones: (77) 98856-0217 / (77) 98822-1204





profissionais técnicos integrantes dos quadros permanentes da empresa por meio de vínculos trabalhistas ou societários, sendo suficiente contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, vez que a interpretação conferida por este Tribunal ao disposto no artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, notadamente, à expressão “quadro permanente”, ampliadora de seu sentido, não traz diferenciação entre esses profissionais, importando essencialmente apenas que o profissional esteja disponível e em condições de efetivamente desempenhar seus serviços no momento da execução de um possível contrato;

Há ainda o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua Súmula nº 25, que diz:

Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

Portanto, não há razão para que se exija a vinculação do engenheiro por intermédio de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA, devendo ser respeitado o princípio competitividade, princípio este assegurando no inciso I, art. 3º da Lei Geral de Licitações, em que trará mais competitividade ao certame.

Sendo assim, se faz necessária a revogação do item 15.4.2.1, do presente Edital.

DOS PEDIDOS:

Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital a revogação do item 15.4.2.1.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Por fim, protesta por todos os meios probatórios admitidos em Direito, especialmente os documentos ora anexados a este recurso.

Termo em que,

Pede Deferimento.

Tanque Novo – BA, 23 de maio de 2021.

Cleiton Vieira Batista
Administrador
CRA/BA 32027

CVB CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI

CNPJ: 38.648.923/0001-27

Cleiton Vieira Batista

CPF: 052.001.835-45

CNPJ: 38.648.923/0001-27

Rua Vereador Gerson Silva, Nº 75, Sala, Centro, Tanque Novo - Bahia, CEP: 46.580 - 000
E-mail: cvb_empreendimentos@outlook.com / Telefones: (77) 98856-0217 / (77) 98822-1204





TERMO DE JULGAMENTO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: CVB CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI

REFERÊNCIA: EDITAL DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 005-2022

OBJETO: Contratação dos Serviços de pavimentação com paralelepípedos das vias públicas na sede do Município de Botuporã/BA, conforme contrato de repasse nº 912851/2021/MDR/CAIXA, e termos e condições contidas em Edital e seus anexos.

O CASO.

Trata-se de impugnação proposta pela empresa CVB CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI. contra o texto do edital da Tomada de Preço nº 005-2022 em foco, para contratação dos serviços de pavimentação com paralelepípedos das vias públicas na sede do Município de Botuporã/BA, conforme contrato de repasse nº 912851/2021/MDR/CAIXA, e termos e condições contidas em Edital e seus anexos.

Em conteúdo, volta-se a impugnação ao item 15.4.2.1 do edital, afirmando: *“restrição ao caráter competitivo da licitação a exigência, para fins de comprovação da capacidade técnico profissional da demonstração de vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante.”*

A esse respeito indica orientação do Tribunal de Contas da União, contida no Acórdão n. 1041-2010 no sentido de *“ser suficiente contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.”*

Indicou-se, ainda, entendimento sumular de enunciado n. 25 oriundo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, *“a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho”.*

O pedido foi assim deduzido: *“requer seja a presente impugnação julgada procedente, com efeito de constar no Edital a revogação do item 15.4.2.1”*

Presentes os pressupostos de admissibilidade da medida, passa-se a seu exame.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85 – CEP: 46570.000 – Botuporã – Bahia Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119
CNPJ : 13.782.479/0001-07





De antemão, imperioso destacar que a definição do objeto da licitação e o critério de julgamento escolhido é condição para o desenvolvimento do processo licitatório, qualquer que seja a sua modalidade, sem a qual o processo aquisitivo público não pode prosperar.

Em face disso, coube à Secretaria de origem definir o objeto da licitação para atendimento das necessidades levantadas.

Sobre a importância da definição do objeto, anota Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"O essencial é a definição preliminar do que a administração pretende realizar, dentro das normas técnicas e adequadas, de modo a possibilitar sua perfeita compreensão e quantificação das propostas para a contratação almejada."

Indo um pouco mais além, cabe ressaltar que, além do objeto, todo o acervo de informações necessárias à formulação do edital, inclusive a escolha do critério de julgamento, são produzidos por meio de instrumento capaz de transmitir tais elementos de elaboração.

Considerando que a irresignação da impugnante refere-se às exigências relativas à qualificação técnica, **é preciso que se deixe absolutamente clara a sistemática adotada no Edital em TODO o seu conteúdo.**

Para certeza das coisas, eis a clara especificação registrada no Edital (item 15.4.3) acerca da comprovação do vínculo ao quadro técnico profissional indicado no subitem 15.4.2:

15.4.3. A comprovação do vínculo ao quadro técnico profissional, referenciado no subitem 15.4.2, deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) No caso de vínculo empregatício: **cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil);
- b) No caso de vínculo societário: **ato constitutivo da empresa** devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;
- c) No caso de profissional autônomo/liberal: **contrato de prestação de serviços.**





Como se vê, o entendimento adotado pelas Cortes de Contas estão categoricamente respeitados nos termos do Edital em foco, a tornar absolutamente injustificada a impugnação e seu conteúdo, notadamente em razão da fundamentação apresentada.

Mais além, o subitem indicado no pedido de revogação não coincide com os argumentos lançados no corpo da peça impugnatória, cujo enfrentamento resta, portanto, prejudicado, à míngua de qualquer causa de pedir específica.

De todo modo, beira o truísmo a afirmação de pertinência de exigência de comprovação de capacitação técnica e quitação junto ao CREA identificados no subitem em foco.

Diante do exposto, conheço da impugnação em foco, porque cumprido requisito preliminar de cabimento da peça, contudo, nego-lhe provimento no mérito, mantendo inalterados os termos editalícios e as demais condições veiculadas.

Botuporã, 26 de maio de 2022


Gessica Macêdo Ferreira
Presidente CPL





CONVOCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PMB/BA Nº 058/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

A Prefeitura Municipal de Botuporá, Estado da Bahia, por meio da sua Agente de Contratação, Géssica Macêdo Ferreira, torna público a convocação da empresa primeira classificada T A S COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS EIRELI ME - CNPJ 23.335.426/0001-00 para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e técnica, no prazo de 24 horas, conforme item VI do Edital e nos termos exigidos no instrumento convocatório de contratação direta.

Botuporá - BA, 26 de maio de 2022.

GÉSSICA MACÊDO FERREIRA

Agente de Contratação





DESPACHO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO PMB/BA Nº 037/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

A Prefeitura Municipal de Botuporá, Estado da Bahia, por via do seu Prefeito Municipal, torna público a convocação dos licitantes vencedores no Processo Licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 011/2022, que dispõe sobre a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, utilizando veículos em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do município de Botuporá - BA, conforme especificações e condições contidas em Edital e seus anexos, a saber: LOCAL SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA - CNPJ 31.554.321/0001-61; WESTON LUAN OLIVEIRA DOS SANTOS - ME - CNPJ 32.481.523/0001-93; LUAN OLIVEIRA PEREIRA - CPF 042.336.555-0; GILDASIO OLIVEIRA SILVA - CPF 923.701.605-00 para, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme item 11.2 do Edital, assinar o contrato. Ressalte-se que, no ato da assinatura, os referidos licitantes deverão apresentar os documentos que comprovem as exigências estabelecidas nos itens 11.3, "a" e 11.5 do Edital:

"11.5. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) Documentação dos veículos a serem utilizados nos serviços de transporte escolar. (Pessoa Física e Pessoa Jurídica).

a.1. Caso a licitação seja vencida por sociedade empresária que não tenha a propriedade de todos os veículos adequados ao transporte escolar, poderá ser admitido o uso de veículos locados pelo prestador de serviço, desde que haja regular contrato de locação, o motorista tenha vínculo de emprego formalizado com o prestador de serviços e todos os custos operacionais e a responsabilidade civil contratual e extracontratual do serviço de transporte escolar sejam da empresa contratada pelo poder público.

b) Na hipótese de contratação de sociedade empresária, deverá a licitante fornecer a relação dos motoristas, para realização do transporte, demonstrando o vínculo de trabalho com a empresa, mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO:

c) Cópia do Certificado de Licenciamento do Veículo e IPVA com o ano de 2022 para os já exigíveis e de 2021 para os demais, integralmente quitado; (Pessoa Física e Pessoa Jurídica).

d) Contrato de locação com firma reconhecida e em caso de cópia, autenticado (caso o documento do veículo esteja no nome de propriedade diversa da licitante); (Pessoa Física e Pessoa Jurídica).

e) Declaração do proponente comprometendo-se apresentar a quitação do IPVA e licenciamento do veículo do ano de 2022, no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente; Anexo X (Pessoa Física e Pessoa Jurídica).





f) Os veículos ofertados para a prestação do serviço deverão estar em perfeito estado de conservação, em condições adequadas e seguras, conforme legislação de trânsito em vigor.

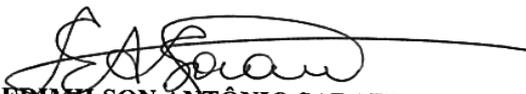
DOCUMENTAÇÃO DO MOTORISTA:

g) Os motoristas condutores do transporte escolar deverão ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, e carteira de habilitação na Categoria "D"; (Pessoa Física e Pessoa Jurídica).

h) Comprovação do vínculo do (s) motorista (s) deverá ser feita como exigido na alínea "b". (Pessoa Jurídica)".

Publica-se para ciência dos interessados.

Botuporá - BA, 26 de maio de 2022.



EDMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeitura Municipal





Conselho Municipal de Saúde de Botuporã
Rua Nelson de Castro, nº 174 Centro
Botuporã – Ba C.E.P: 46570.000



RESOLUÇÃO CMS Nº 08, de 24 de Maio de 2022.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL de Saúde de Botuporã, em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de Maio de 2022, as 15h, na sede Própria do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 08, de 19 de Setembro de 1997, revogada pela Lei nº 05, de 08 de Junho de 2010, e;

CONSIDERANDO que as diretrizes de saúde estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde expressam as linhas de ação a serem seguidas e orientam a formulação de política que se concretizam nos objetivos e metas do Plano Municipal de Saúde 2022/2025;

CONSIDERANDO que as diretrizes devem ser definidas em função das características epidemiológicas, da organização dos serviços, do sistema de saúde e dos marcos da Política de Saúde do município.

CONSIDERANDO que as diretrizes tem como base o Plano Nacional de Saúde 2020 2023;

Estabeleceu as seguintes diretrizes para compor o **Plano Municipal de Saúde 2022/2025** do município de Botuporã-Ba:

1. Fortalecer e aprimorar a vigilância em saúde, visando reduzir os riscos a doenças e agravos de relevância epidemiológica e sanitária à saúde da população por meio das ações de promoção, prevenção e proteção;
2. Garantir o acesso da população a serviços públicos de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, de modo a considerar os determinantes sociais, atendendo às questões culturais, de raça/cor/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero e geração e de ciclos de vida, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada e a consolidação das redes regionalizadas de atenção integral às pessoas no território;
3. Garantir a atenção integral à saúde da criança, com especial atenção nos dois primeiros anos de vida, e da mulher, com especial atenção na gestação, aos seus direitos sexuais e reprodutivos, e às áreas e populações em situação de maior vulnerabilidade social, população com deficiência, especialmente a população em situação de rua, ribeirinhos, povo do campo/água/floresta, população negra, quilombolas, LGBT, ciganos e população em privação de liberdade;

Digitalizado com CamScanner





Conselho Municipal de Saúde de Botuporá
Rua Nelson de Castro, nº 174 Centro
Botuporá – Ba C.E.P: 46570.000



4. Garantir a atenção integral à saúde da mulher, do homem, da pessoa com deficiência, da pessoa idosa e das pessoas com doenças crônicas, raras e negligenciadas, estimulando o envelhecimento ativo e saudável e fortalecendo as ações de promoção, prevenção e reabilitação;
5. Aprimorar as redes de urgência e emergência, com expansão e adequação de suas unidades de atendimento, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e das centrais de regulação, estimulando o funcionamento com pessoal capacitado e em quantidade adequada, articulando as com outras redes de atenção.
6. Garantir e aprimorar a assistência farmacêutica universal e integral no âmbito do SUS, estimulando e pactuando a estruturação da rede de serviços e a sua força de trabalho da assistência farmacêutica das três esferas de governo;
7. Fortalecer as redes de atenção pública, em especial a rede de saúde mental e demais transtornos, com ênfase nas ações de promoção e prevenção relacionadas ao uso problemático de crack, álcool e outras drogas;
8. Contribuir para a adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações de trabalho dos profissionais que atuam na área da saúde.
9. Aprimorar a política de comunicação em saúde, propiciando mecanismos permanentes de diálogo com a sociedade em torno das diretrizes do SUS e da política de saúde como meio de atender as demandas sociais.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Diretrizes referentes à definição de prioridades para as ações e serviços públicos de saúde que integrarão o Plano Municipal de Saúde do quadriênio 2022 2025 do Município de Botuporá-Ba;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

BOTUPORÁ, Bahia, em 24 de Maio de 2022

Mário do Carmo T. de Cássia

Mário do Carmo Tanajura de Cássia
Presidente do CMS

Decreto Nº GPB 155/2021, de 01 de Julho de 2021

Digitalizado com CamScanner





Conselho Municipal de Saúde de Botuporã
Rua Nelson de Castro, nº 174 Centro
Botuporã – Ba C.E.P: 46570.000



RESOLUÇÃO CMS Nº 09, de 24 de Maio de 2022.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL de Saúde de Botuporã, em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de Maio de 2022, as 15h, na sede Própria do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 08, de 19 de Setembro de 1997, revogada pela Lei nº 05, de 08 de Junho de 2010, e;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação das prioridades da gestão municipal no âmbito de saúde para o período de quatro anos;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saúde explicita os compromissos do governo para o setor a partir da análise da situação da saúde no município e das necessidades da população;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Saúde do quadriênio 2022/2025 do Município de Botuporã-Ba;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

BOTUPORÃ, Bahia, em 24 de Maio de 2022

Mário do Carmo T. de Cássia

Mário do Carmo Tanajura de Cássia

Presidente do CMS

Decreto Nº GPB 155/2021, de 01 de Julho de 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/895D-5712-E777-9ABC-2F17> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 895D-5712-E777-9ABC-2F17



Hash do Documento

d0eb542491e8fbaa8be1bbfc452ea176c8ff04680f9434866adcf3df32e8ce84

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/05/2022 20:08 UTC-03:00